



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 247/2021

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº **043/2021** – *que Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, e dá outras providências.*

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
Estado de Mato Grosso, em 09 de Novembro de 2.021.

Atenciosamente,


Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO Nº 666
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento
Data Recebimento 09/11/2021
Horário 15:16

Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2021

Aos

Exmos.Senhores

VEREADORES

Encaminho para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento, o Programa Bolsa Atleta”. O presente Projeto de Lei visa apoiar financeiramente atletas que pleiteiem o benefício e apresentem bons históricos de resultados em competições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, com a instituição do Programa “Bolsa Atleta” em Nossa Senhora do Livramento.

O objetivo do referido Programa é garantir a manutenção da carreira dos atletas de reconhecido destaque, buscando proporcionar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições, visando ao desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva, de forma a manter e renovar periodicamente gerações de atletas com potencial para representar o Município de Nossa Senhora do Livramento nas principais competições estaduais, nacionais e internacionais.

A realização de Jogos Escolares, tem justificado uma série de investimentos em políticas públicas voltadas ao esporte em todo o País, pois além de propiciar alternativas de diversão para a população local e de ser responsável pelo incremento do fluxo turístico, este tem se caracterizado como grande absorvedor de mão-de-obra. Neste contexto, o segmento de esportes vem se transformando em importante atividade para esta indústria.

Além deste aspecto, o esporte proporciona grande impacto no desenvolvimento social e da saúde da população. A partir da avaliação da importância do esporte e da realidade brasileira atual, pode-se entender esta atividade como importante agente capaz de contribuir para a superação de problemas sociais e econômicos.

O Projeto em questão também trará um impacto econômico financeiro positivo de relevante valor aos cofres do Município, haja vista que o presente Plano de Lei atenderá os Projetos coordenados pela Prefeitura Municipal, a intenção é que se crie Incentivo em todos os bairros do Município e em todas as modalidades esportivas, com o objetivo da integração social, com atividades no contra turno escolar para que a criança saia da ociosidade e tenha uma atividade sadia na prática do esporte, tendo assim uma melhor qualidade de vida longe da marginalidade, contribuindo sobremaneira na diminuição do índice de criminalidade infanto-



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

juvenil em Nossa Senhora do Livramento.

Assim, ressaltamos a importância da aprovação deste Projeto de Lei, como incentivo à qualidade de vida aos nossos munícipes. Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, propugnando pela aprovação desta relevante matéria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 08 de novembro de 2021.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

PROJETO LEI Nº 043 DE 08 DE NOVEMBRO 2021

*Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de
Nossa Senhora do Livramento –MT e dá outras
providências.*

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA INSTUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Nossa Senhora do Livramento - Estado de Mato Grosso, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º Compete ao Programa Bolsa Atleta conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o máximo de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo que poderão ser pagos, mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador/profissional irá participar.

Art. 4º São modalidades do Bolsa Atleta:

a) **Individual**: concedida ao atleta amador/profissional classificado até o 5º (quinto) lugar "ranking" municipal, dando-se preferências àquele que integrar a



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

seleção livramentense;

b) Coletiva: concedida à seleção do Município de Nossa Senhora do Livramento que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

c) Especial: concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinarão ou coordenarão atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição;

d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição da rede municipal e estadual de ensino público.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º A Concessão do Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS

REQUISITOS

Art. 6º São requisitos para pleitear o Bolsa Atleta:

I – ter, no mínimo, 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado a Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Nossa Senhora do Livramento exceto os atletas que pleitearem o Bolsa Atleta Estudantil;

III – estar em plena atividade esportiva;

IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - ter participado de competição esportiva em âmbito Municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior aquele em que pleiteia o Bolsa Atleta;

VI - o atleta estudante que pleitear o Bolsa Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público, bem como ter bom rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo anterior da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

- VII –anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- VIII -comprometer-se a representar o Município de Nossa Senhora do Livramento,em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria de Esporte e Lazer pela Coordenadoria de Esporte e Lazer e Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IX - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- X - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos nos 03(três)últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XI - estar cadastrado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer na respectiva modalidade de sua atuação;
- XII - ceder os direitos de imagem ao Município de Nossa Senhora do Livramento e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme,o brasão da cidade de Nossa Senhora do Livramento -MT;
- XIII Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

V DA ESTRUTURA, DO PROSEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS ATLETAS

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos à concessão do Bolsa Atleta:

- I –Secretaria Municipal de Educação esporte e Lazer, como órgão coordenador e operacional;
- II –Conselho Municipal do Esporte e Lazer–CMEL, como órgão de liberativo;
- III –Secretaria Municipal de Finanças, como órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esporte , que no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao CMEL para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30(trinta) dias, este retornará à Secretaria de Esporte e Lazer para



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

operacionalização do Bolsa Atleta.

Art. 10. O CMEL ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11. As despesas decorrentes da concessão do Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação Esportese Lazer.

Art. 12. Fica a Secretaria de Educação Esportese Lazer autorizada a conceder um número limitado de até 10 bolsas com duração de um ano podendo ser fracionados essas bolsas e divididos em períodos menores com relatório indicativo apresentado pelo CMEL, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art.13.O beneficiado do Programa Bolsa Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo CMEL.

Art. 14. Os recursos do Programa Bolsa Atleta, somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo CMEL.

Art. 15. Caberá ao CMEL apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPITULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art.16.Serão desligados do programa os atletas que:

I Não apresentar a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II –quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III –se transferirem para outro município, estado ou país;



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

- IV –utilizarem os recursos do Bolsa Atleta para fins não especificados no art. 14 desta lei;
- V –forem dispensados de seleções representativas por indisciplina ou a seu pedido;
- VI –deixarem decumprir quaisquer das condições exigidas por esta lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, o CMEL comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17. Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art.18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 08 de novembro de 2021.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 043./2021.

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 16 de novembro de 2021

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento. 16/novembro/2021


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO nº 23/2021/PJCMNSLIVRAMENTO

PROJETO DE LEI 43/2021

Assunto: “*Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências.*”

I – Introdução:

Em atenção ao Projeto de Lei n. 43/2021, protocolizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, apresento o respectivo Parecer Jurídico.

II – RELATÓRIO

Por determinação da Mesa Diretora, fora encaminhada a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei n. 43/2021, que tem por escopo instituir sobre o “**Programa Bolsa Atleta no Município de Nossa Senhora do Livramento**”.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1. Da Competência e Iniciativa

Na estrutura federativa brasileira, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, inexistindo liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consectário, por simetria, impõe-se a observância, pelos entes federados inferiores, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União.

Raul Machado Horta^[1] assevera:

“A precedência lógico-jurídica do constituinte federal na organização originária da Federação, torna a Constituição Federal a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.”

Conforme o mesmo autor, essas normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

A matéria versada no presente Projeto de Lei se adequa à iniciativa legislativa e competência do Executivo Municipal, consoante previsto na Lei Orgânica Municipal:

Art. 8º - Compete ao Município a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem social dos seus habitantes.

Art. 9º - Compete ao Município:

(...)

II – arrecadar e administrar os recursos financeiros que lhe pertencerem, na forma de lei; (alterado pela emenda nº 01/2003)

Art. 11 - Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, a Carta Magna, em seu art. 217, destaca que é dever do Estado “*fomentar práticas desportivas formais e não-formais*”, reforçando ainda mais a competência legiferante.

Analisando o Projeto de Lei apresentado, verifica-se a observância ao artigo art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante à expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, assim como o art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, que exige que as despesas de caráter continuado devem decorrer de Lei, devendo ser instruídas com a demonstração de recursos para seu custeio.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Assim, considerando que o projeto apresentado cria novas despesas, inclusive de caráter continuado para a Fazenda Municipal, acertada a previsão orçamentária de que os recursos dispendidos com o projeto correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (art. 11).

Ante o exposto, verifica-se que fora eleito o expediente legislativo correto, sendo observada a competência para iniciativa de lei, e não havendo óbice jurídico à sua aprovação, cabe tão somente a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Resta demonstrada a constitucionalidade do projeto de lei em comento, posto que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontrando-se apto à aprovação até o momento.

Por derradeiro, ressalto que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer.

N.ª Sra. do Livramento/MT, 05 de dezembro de 2.021.


Larissa Laura S. Ferreira P. Leite

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
de Nossa Senhora do Livramento – OAB/MT 29.714

Praça da Bandeira, nº253 - Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 066/2021

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 043/2021 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. João Fernando Nascimento

As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 043/2021 – do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização Legislativa para instituir o Programa Bolsa Atleta no Município de Nossa Senhora do Livramento. Visando apoiar financeiramente atletas que pleiteiem o benefício e apresentem bons históricos de resultados em competições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, com a instituição do Programa Bolsa Atleta em Nossa Senhora do Livramento.

Considerando ainda, que é um Projeto originário de uma Indicação do Poder Legislativo Municipal.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2021.


EDER CAMPOS NEVES

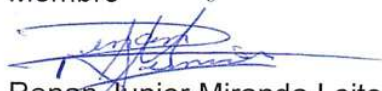
Pres/Comis/Justiça e Redação


Fabiano Sebastião da Silva
Membro


Leila Lucia Martins de Mello
Membro


LEILA LUCIA MARTINS MELLO
Pres/Comis/Economia/Finanças


José Alfredo Silva Taques Junior
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro


JOÃO FERNANDO NASCIMENTO

Presidente/Relator/Comis/Educação/Saúde/Assistencia Social


Oneide Maria da Silva Assunção
Membro


Eder Campos Neves
Membro



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

LEI Nº 993/2021

*Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de
Nossa Senhora do Livramento –MT e dá outras
providências.*

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA INSTUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Nossa Senhora do Livramento - Estado do Mato Grosso, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º Compete ao Programa Bolsa Atleta conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o máximo de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo que poderão ser pagos, mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador/profissional irá participar.

Art. 4º São modalidades do Bolsa Atleta:

a) **Individual**: concedida ao atleta amador/profissional classificado até o 5º (quinto) lugar em "ranking" municipal, dando-se preferências àquele que integrar a



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

seleção livramentense;

b) Coletiva: concedida à seleção do Município de Nossa Senhora do Livramento que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

c) Especial: concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinar ou coordenar atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição;

d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição da rede municipal e estadual de ensino público.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º A Concessão do Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS

REQUISITOS

Art. 6º São requisitos para pleitear o Bolsa Atleta:

I – ter, no mínimo, 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado a Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Nossa Senhora do Livramento exceto os atletas que pleitearem o Bolsa Atleta Estudantil;

III – estar em plena atividade esportiva;

IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - ter participado de competição esportiva em âmbito Municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior aquele em que pleiteia o Bolsa Atleta;

VI - o atleta estudante que pleitear o Bolsa Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público, bem como ter bom rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo anterior da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

- VII –anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- VIII -comprometer-se a representar o Município de Nossa Senhora do Livramento,em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria de Esporte e Lazer pela Coordenadoria de Esporte e Lazer e Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IX - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- X - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos nos 03(três)últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XI - estar cadastrado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer na respectiva modalidade de sua atuação;
- XII - ceder os direitos de imagem ao Município de Nossa Senhora do Livramento e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme,o brasão da cidade de Nossa Senhora do Livramento -MT;
- XIII Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

V DA ESTRUTURA, DO PROSEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS ATLETAS

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos à concessão do Bolsa Atleta:

- I –Secretaria Municipal de Educação esporte e Lazer, como órgão coordenador e operacional;
- II –Conselho Municipal do Esporte e Lazer–CMEL, como órgão de liberativo;
- III –Secretaria Municipal de Finanças, como órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esporte , que no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao CMEL para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30(trinta) dias, este retornará à Secretaria de Esporte e Lazer para



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

operacionalização do Bolsa Atleta.

Art. 10. O CMEL ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11. As despesas decorrentes da concessão do Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação Esportiva e Lazer.

Art. 12. Fica a Secretaria de Educação Esportiva e Lazer autorizada a conceder um número limitado de até 10 bolsas com duração de um ano podendo ser fracionadas essas bolsas e divididas em períodos menores com relatório indicativo apresentado pelo CMEL, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 13. O beneficiado do Programa Bolsa Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e União, desde que aprovado pelo CMEL.

Art. 14. Os recursos do Programa Bolsa Atleta, somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo CMEL.

Art. 15. Caberá ao CMEL apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16. Serão desligados do programa os atletas que:

I Não apresentar a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II –quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III –se transferirem para outro município, estado ou país;



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

- IV –utilizarem os recursos do Bolsa Atleta para fins não especificados no art. 14 desta lei;
- V –forem dispensados de seleções representativas por indisciplina ou a seu pedido;
- VI –deixarem decumprir quaisquer das condições exigidas por esta lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, o CMEL comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17. Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art.18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 13 de Dezembro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 043/2021

do Poder EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Aprovado em Sessão ORDINÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Do dia 07 / 12 / 2021

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

13 / 12 / 2021

Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Nossa Senhora do Livramento –MT e dá outras providências.

MANOEL GONCALO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA INSTUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Nossa Senhora do Livramento - EstadodoMatoGrosso, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPITULOII

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º Compete ao Programa Bolsa Atleta conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e omáximo de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo que poderão ser pagos, mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador/profissional irá participar.

Art.4º São modalidades do Bolsa Atleta:

a) **Individual:**concedida ao atleta amador/professiona lclassificado até o 5º

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

e



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

(quinto) lugarem “ranking” municipal, dando-se preferências àquele que integrar a seleção livramentense;

b) Coletiva: concedida à seleção do Município de Nossa Senhora do Livramento que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

c) Especial: concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinar ou coordenar atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição;

d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição da rede municipal e estadual de ensino público.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º A Concessão do Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 6º São requisitos para pleitear o Bolsa Atleta:

I – ter, no mínimo, 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado a Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Nossa Senhora do Livramento exceto os atletas que pleitearem o Bolsa Atleta Estudantil;

III – estar em plena atividade esportiva;

IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - ter participado de competição esportiva em âmbito Municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior aquele em que pleiteia o Bolsa Atleta;

VI - o atleta estudante que pleitear o Bolsa Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público, bem como ter bom rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo anterior da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim

Praça da Bandeira, nº253 - Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento – MT

e-mail: camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ou relatório da escola;

VII –anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII -comprometer-se a representar o Município de Nossa Senhora do Livramento,em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria de Esporte e Lazer pela Coordenadoria de Esporte e Lazer e Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IX - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

X - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos nos 03(três)últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XI - estar cadastrado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer na respectiva modalidade de sua atuação;

XII - ceder os direitos de imagem ao Município de Nossa Senhora do Livramento e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme,o brasão da cidade de Nossa Senhora do Livramento -MT;

XIII Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

**V DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS
FINANCEIROS, DO
NÚMERO DE BOLSAS ATLETAS**

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos à concessão do Bolsa Atleta:

I –Secretaria Municipal de Educação esporte e Lazer, como órgão coordenador e operacional;

II –Conselho Municipal do Esporte e Lazer–CMEL, como órgão de liberativo;

III –Secretaria Municipal de Finanças, como órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esporte, que no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao CMEL para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30(trinta) dias, este retornará à Secretaria de Esporte e Lazer para operacionalização do Bolsa Atleta.

Art. 10. O CMEL ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11. As despesas decorrentes da concessão do Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação Esportese Lazer.

Art. 12. Fica a Secretaria de Educação Esportese Lazer autorizada a conceder um número limitado de até 10 bolsas com duração de um ano podendo ser fracionados essas bolsas e divididos em períodos menores com relatório indicativo apresentado pelo CMEL, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art.13. O beneficiado do Programa Bolsa Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado da União, desde que aprovado pelo CMEL.

Art. 14. Os recursos do Programa Bolsa Atleta, somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo CMEL.

Art. 15. Caberá ao CMEL apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CAPITULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art.16. Serão desligados do programa os atletas que:

- I Não apresentar a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- II –quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III –se transferirem para outro município, estado ou país;
- IV –utilizarem os recursos do Bolsa Atleta para fins não especificados no art. 14 desta lei;
- V –forem dispensados de seleções representativas por indisciplina ou a seu pedido;
- VI –deixarem decumprir quaisquer das condições exigidas por esta lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, o CMEL comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17. Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art.18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, 07 de dezembro de 2021.


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente da Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.